



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 601, de 10 de janeiro de 1995.

(Dispõe sobre a proibição do trânsito de reboques articulados em estradas vicinais).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica proibido o trânsito de caminhões que utilizam **reboque articulado**, em estradas vicinais asfaltadas, quando houver outras vias alternativas.

Artigo 2º:- Aos infratores serão aplicadas multas progressivas, de conformidade ao número de desobediência à determinação prevista no artigo 1º.

§ único:- Os valores das multas a serem aplicadas seguirão a tabela abaixo especificada:


a) Multa pela 1ª infração - 05 UFM/MM cada

b) Multa pela 2ª ou mais infração - 10 UFM/MM cada


Artigo 3º:- Fica o Poder Executivo obrigado a comunicar os usuários das estradas vicinais municipais, a fim de tomarem conhecimento do teor da presente Lei.

Artigo 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 563, de 30 de junho de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 10 de janeiro de 1995.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa